

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1695/14

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO CONVITE Nº 001-14 - VIDEO INSTITUCIONAL - STUDIO ELETRÔNICO.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **STUDIO ELETRÔNICO ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Barão de Paranapanema, nº 369 - Bairro Bosque, inscrita no CNPJ/MF sob o 57.700.650/0001/67, representada neste ato, por seu Sócio Proprietário Mario Palermo Filho, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CARTA CONVITE Nº 001/14**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a produção de um vídeo institucional desta Companhia de Habitação Popular de Campinas, a ser realizado em conformidade com o Memorial Descritivo dos Serviços constantes do **ANEXO I do Edital**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 - São obrigações da CONTRATADA:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução dos serviços objeto deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e os equipamentos e máquinas suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, em conformidade com o Memorial Descritivo dos Serviços disponibilizado pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.3 - Executar o serviço, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.4 - Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

2.5 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que forem necessários à execução dos serviços.

2.6 - O acompanhamento dos serviços será realizado pela Assessoria de Comunicação da **COHAB/CAMPINAS**.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de sua total responsabilidade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

2.7 - Comunicar à **COHAB/CAMPINAS**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer as informações e as autorizações necessárias para os acessos aos locais de filmagens.

3.2 - Acompanhar e fiscalizar através de sua Assessoria de Comunicação, a realização dos serviços ora contratados.

3.3 - Efetivar o pagamento dentro do prazo fixado neste instrumento.

3.4 - Manter um empregado para proceder o acompanhamento e apoio necessário na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais)**, que será pago conforme estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato.

4.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5 - O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preço, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6 - A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal quando da conclusão dos serviços executados e efetivamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

6.1 - Para emissão da Nota Fiscal, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** comunicará formalmente a Assessoria de Comunicação desta Companhia a execução e conclusão dos serviços;

b) A **COHAB/CAMPINAS** através de sua Assessoria de Comunicação, conferirá se todos os serviços foram realizados e entregues e estando tudo em conformidade com o contratado, autorizará a **CONTRATADA** a emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7 - A **CONTRATADA** somente estará habilitada ao recebimento após cumpridas as obrigações previstas no objeto deste contrato na sua totalidade, bem como manifestação do aceite dos serviços pela Assessoria de Comunicação desta **COHAB/CP**, nos termos do item anterior. **A COHAB/CAMPINAS efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.**

7.1 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro na emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem ônus à **CONTRATANTE**.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

7.3 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento das Notas Fiscais, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8 - O início dos serviços ora contratados será contado a partir da data de assinatura do presente contrato e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a sua conclusão e entrega.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Memorial Descritivo constante do **ANEXO I**, do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato.

9.1 - A **CONTRATADA** se obriga para o cumprimento e execução dos serviços objeto deste contrato, a destacar o número de equipes e os equipamentos e máquinas suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, em conformidade com o Memorial Descrito dos Serviços contido no **ANEXO I** e nas normas da **Carta Convite nº 001/2014**.

9.2 - Os serviços somente serão considerados aceitos após a aprovação da Assessoria de Comunicação da **COHAB/CAMPINAS**.

9.3 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub-empregadas parciais, permanecendo entretanto a **CONTRATADA**, como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

9.4 - O acompanhamento dos serviços será exercido pela **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no subitem 2.6 da Cláusula Segunda.

9.5 - O exercício de acompanhamento pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá, ainda, executar eventuais serviços de pequena monta, não previstos, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, sem qualquer acréscimo no preço estabelecido na Cláusula Segunda.

9.7 - A **CONTRATADA** deverá arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de sua total responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10 - A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive com relação a terceiros, mesmo os resultantes de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os encargos da legislação do trabalho; seguro de acidentes do trabalho; obrigações para com a Previdência Social; tributos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento deste instrumento, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar, quando for o caso, os recolhimentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, podendo o pagamento dos serviços realizados ficar sobrestado, sem ônus à **CONTRATANTE**, até que ocorra tal comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

12.1 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

12.1.1 - As multas previstas nesta cláusula, poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

12.2 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **CONTRATANTE**, das providências legais cabíveis.

12.3 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, incorrerá também a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

12.4 - O atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5 % (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do sétimo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento, em ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos dele decorrentes, de qualquer natureza, causados a terceiros.

14.1 - O produto deste contrato será de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando assim, vedada a sua utilização pela **CONTRATADA**, sem o prévio e expresso consentimento da **COHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das condições dos locais onde será executado o objeto contratado, bem como de todos os itens e condições constantes das normas e anexos da Carta Convite nº 001/14, a elas se obrigando como se neste estivessem transcritos.

15.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2 - A execução dos serviços objetivados neste contrato deverá ser acompanhado pelo Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, como registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 02 de junho de 2014.

CONTRATANTE:

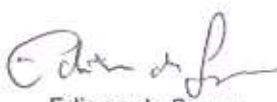
Ana Maria Minniti Amoroso
Diretora Presidente




João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

Mário Palermo Filho
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Edison de Souza
Assessoria de Comunicação



Rita de Cassia Hennies
Assessoria de Comunicação

